

CIRCULAR ESPECIAL 01/2024
Negociação Coletiva 2024
Calçado e Vestuário São Leopoldo e Portão

Informamos que a negociação coletiva para o período revisando, cuja data-base é 1º de agosto, foi concluída com êxito. O clausulamento foi firmado pelos Presidentes das entidades e será transmitido via Sistema Mediador assim que o processo de atualização de dados da Diretoria do Sindicato Profissional junto ao CNES esteja concluído.

Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho se encontre registrada, informaremos como acessá-la.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO: R\$7,85 por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho à empregadora.

Aprendiz/SENAI: R\$6,50 por hora, a contar da admissão.

CLÁUSULA 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL: Reajuste de **4,40%** em 1º de agosto de 2024, nos salários contratuais de 01.08.2023, resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, a incidir sobre a parcela de até **R\$3.185,60** mensais, equivalente a **R\$14,48** horários, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de **R\$140,80** nos salários fixados por mês e de **R\$0,64** nos salários fixados por hora. Os salários superiores a este limite serão majorados pelo valor fixo, mensal ou horário, antes fixados.

Diferenças: deverão ser satisfeitas na folha de pagamento referente ao mês de **setembro**, ou mais tardar na de **outubro de 2024**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA 10ª – AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE: R\$482,50, em 2 parcelas iguais de **R\$241,25** cada, sendo a primeira **até o 5º dia útil do mês de novembro de 2024 e a segunda até o 5º dia útil do mês de maio de 2025**.

Requerimentos até 15.10.2024 e 31.03.2025.

CLÁUSULA 12ª – CRECHES: R\$206,67 por filho com idade até 44 meses.

CLÁUSULA 24ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (novo item):

24.4. Em decorrência da adoção do regime horário estabelecido nesta cláusula, as empresas pagarão os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras como 07:20 horas normais ou como mais um repouso semanal e, quando ocorrer feriado em sábados, pagarão ditos feriados como 07:20 horas extraordinárias, todas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando esclarecido que essas horas não poderão ser consideradas para efeito de incidência do disposto na cláusula referente às horas extras.

24.4.1. Na ocorrência de feriados em sábados, as empresas poderão, alternativamente ao antes previsto, conceder folga compensatória equivalente a um dia de trabalho (07:20 horas), que recairá ou na segunda ou na sexta-feira da semana do feriado.

CLÁUSULA 32ª – FÉRIAS:

32.5. (...) Excepcionalmente, para o ano de 2024, considerando que os feriados de Natal e Ano Novo recaem em quarta-feira, as empresas ficam autorizadas a conceder férias, individuais ou coletivas, com início nos dias 23 e/ou 30 de dezembro (segunda-feira), respectivamente.

CLÁUSULA 39ª - DESCONTO ASSISTENCIAL: R\$35,00 do salário do mês de **outubro de 2024** e mais **R\$35,00** do salário do mês de março de 2025.

Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

O desconto de que trata esta cláusula não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentarem oposição ao mesmo, no período de 24, 25, 26, 27, 28, 30 de setembro e 01, 02, 03 e 04 de outubro de 2024, diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores em São Leopoldo, ou na sub-

sede em Portão, de segunda à sexta-feira no horário especial das 13:30 horas às 18:00 horas e no sábado, dia 28 de setembro, das 08:00 horas às 11:00 horas.

Eventual oposição de qualquer empregado será comunicada à respectiva empregadora, até, no máximo, o dia 09.10.2024, pelo Sindicato dos Trabalhadores, que será responsabilizado por crime de apropriação indébita, no caso de deixar de comunicar alguma oposição.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, a título de "contribuição especial", de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a **R\$120,00** por empregado registrado no mês de **julho de 2024**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **05 parcelas iguais** com vencimentos **em até 16.10.2024, em até 14.11.2024, em até 14.02.2025, em até 14.03.2025 e 15.05.2025**, respectivamente.

As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão **o valor mínimo de R\$162,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5%.

São Leopoldo, 24 de setembro de 2024.

Herberto Henrique Fleck Junior
Presidente